



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

RESOLUÇÃO N. 70/2023/AGERO-PRES

Porto
Velho,
09
de
maio
de
2023.

Dispõe sobre o reajuste
tarifário da Companhia de
Águas e Esgotos de Rondônia -
CAERD, referente ao período
de maio/2015 a
dezembro/2022, conforme
processo n.º
0003.000332/2023-69.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE RONDÔNIA - AGERO, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 4º incisos III e XII e 5º inciso III da Lei Estadual nº 826, de 9 de julho de 2015 e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 Inciso IV e no artigo 23 Inciso IV da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a competência da entidade de regulação para editar normas que relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços, especialmente o regime, a estrutura e os níveis

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 826, de 9 de julho de 2015, que define esta AGERO como entidade reguladora dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO a atribuição do ente regulador, conforme artigo 23, § 1º da Lei Federal nº 11.445/2007 que dispõe sobre atribuição para editar normas sobre reajustes e revisões;

CONSIDERANDO o Convênio 001 de 2016, celebrado entre a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD e Agência Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, em sua Cláusula 2 – Das Obrigações da CAERD em seus itens 2.1.1 e 2.1.5.

CONSIDERANDO os Convênios de Concessão com Gestão Compartilhada e os Contratos de Programas firmados entre a Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD e os municípios conveniados para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, empresa de economia mista criada pela Lei nº 490 de 04/03/1969, e regulamentada pelo Decreto nº 4334, de 22 de dezembro de 1989 para o exercício das atividades relacionadas com os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, podendo ainda, na forma da Lei e instrumentos próprios, atuar nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nos termos das Leis Federais nº 6.404/76, Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2017 e 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas dos Contratos de Programa que tratam do reajuste e da revisão da tarifa, determinando que os resultados sejam publicados com antecedência de 30 (trinta) dias da sua

aplicação e que o reajuste será anual, sempre no mês de julho, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do Art. 1º do Decreto Lei nº 11.466, de 5 de abril de 2023, segundo o qual: “O prestador poderá incluir no processo de comprovação da capacidade econômico-financeira eventuais situações de prestação dos serviços, por meio de contratos provisórios não formalizados, ou de contratos, instrumentos ou relações irregulares ou de natureza precária, hipóteses em que a prestação deverá ser regularizada junto ao titular ou à estrutura de prestação regionalizada, até 31 de dezembro de 2025, e a regularização estará condicionada à efetiva comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador”;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva lavrada na Ata de Reunião do dia 27 março de 2023, às 10h30 horas, em sua Sede na Rua Portugal, nº.º 2373, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, embasada na manifestação técnica do Procurador Geral do Estado de Rondônia (id. 0037315897);

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o reajuste tarifário solicitado pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, conforme disposto nos autos do Processo SEI n.º 0003.000332/2023-69, referente ao período de maio de 2015 a dezembro de 2022, nas faturas dos usuários de todos os municípios atendidos pela companhia no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. As tarifas a serem reajustadas constantes nas Tabelas dos Anexos I da presente Resolução passarão a vigorar a partir de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva publicação desta Resolução, e as faixas e valores do Anexo II passarão a vigorar a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da respectiva publicação desta Resolução, condicionados os efeitos financeiros da concessão do reajuste tarifário ao pagamento da primeira parcela do acordo de parcelamento de débitos a ser firmado entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO e a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD (Processo SEI n.º 0001.068608/2022-45).

Art. 2º Em caso de descumprimento ao disposto no artigo 1º, a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, ficará impedida de aplicar o reajuste tarifário disposto nesta Resolução.

Art. 3º Autorizar a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD a cobrar a TFS – Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de abastecimento de Água e Esgoto, diretamente, nas faturas dos usuários dos serviços, conforme cláusulas 4.1 e 4.2 do Convênio n.º 0001/AGERO/2021, firmado em 02/12/2021, nos autos do Processo SEI n.º 0001.129563/2021-10.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 09 de maio de 2023.

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS
Diretora Presidente
AGERO

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA
Resolução n.º 70/2023/AGERO-PRES
Vigência: JUNHO-2023

CLASSE	FAIXA	TARIFA - R\$				
		NORMAL	SOCIAL	FILATRÓPICA		
RESIDENCIAL	00 - 10	43,74	20,25	20,25		
	11 - 15	4,98	2,03	2,55		
	16 - 20	5,48	2,03	2,55		
	21 - 25	6,58	6,55	2,55		
	26 - 30	7,54	7,51	2,55		
	31 - 50	9,04	8,99	2,55		
	51 - 75	10,84	10,79	2,55		
	76 -150	10,84	10,79	6,85		
	> 150	10,84	10,79	11,29		
CLASSE	FAIXA	TARIFA - R\$				
		NORMAL	PEQUENOS COMÉRCIOS			
COMERCIAL	00 - 10	73,31	47,25			
	11 - 20	8,79	8,79			
	21 - 50	12,16	12,16			
	> 50	13,82	13,82			
CLASSE	FAIXA	TARIFA - R\$				
		NORMAL				
INDUSTRIAL	00 - 15	108,12				
	11 - 50	11,38				
	> 50	11,50				
CLASSE	FAIXA	TARIFA - R\$				
		NORMAL	CONCESSÕES			
	00 - 15	167,13		167,13		

PÚBLICO

11 - 50	19,89	13,85
> 50	20,28	10,10
COLETA DE ESGOTO - 43% DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA		
COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - 70% DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA		

ANEXO II

ESTRUTURA TARIFÁRIA				
Resolução n.º 70/2023/AGERO-PRES				
Vigência: DEZEMBRO-2023				
CLASSE	FAIXA	TARIFA - R\$		
		NORMAL	SOCIAL	FILATRÓPICA
RESIDENCIAL	00 - 10	55,08	25,50	25,50
	11 - 15	6,24	2,55	2,55
	16 - 20	6,87	2,55	2,55
	21 - 25	8,25	8,25	2,55
	26 - 30	9,45	9,45	2,55
	31 - 50	11,32	11,32	2,55
	51 - 75	13,58	13,58	2,55
	76 -150	13,58	13,58	6,85
	> 150	13,58	13,58	11,29
COMERCIAL	CLASSE	TARIFA - R\$		
		NORMAL	PEQUENOS COMÉRCIOS	
	00 - 10	92,31	59,50	
	11 - 20	11,07	11,07	
	21 - 50	15,32	15,32	
	> 50	17,41	17,41	

CLASSE	FAIXA	TARIFA - R\$	
		NORMAL	
INDUSTRIAL	00 - 15	137,53	
	11 - 50	14,33	
	> 50	14,48	
CLASSE	FAIXA	TARIFA - R\$	
		NORMAL	CONCESSÕES
PÚBLICO	00 - 15	210,46	210,46
	11 - 50	25,04	17,44
	> 50	25,53	12,72
COLETA DE ESGOTO - 43% DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA			
COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - 70% DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA			



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS, Presidente**, em 10/05/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038076018** e o código CRC **16232A05**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0003.000332/2023-69

SEI nº 0038076018